

## **ENSINO HÍBRIDO** é regulamentado na pós-graduação e na educação básica

Resoluções do Cepe estabelecem diretrizes para oferta de atividades presenciais e remotas

## RESOLUÇÃO № 06/2021, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para a Educação Básica e Profissional da UFMG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;
- a Resolução CNE/CP nº 02/2021, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;
- o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG, de 15 de junho de 2021, e o Protocolo de biossegurança e adequação do espaço físico e monitoramento na UFMG, de 21 de setembro de 2020;
- a Resolução CEPE nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de graduação da UFMG e revoga a Resolução CEPE nº 02/2020, de 9 de julho de 2020; e
- a proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais da Educação Básica e Profissional da UFMG, em caráter excepcional, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Entende-se por EHE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver os componentes curriculares, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que combinem encontros remotos em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorecedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

Art.  $2^{\rm o}$  O EHE poderá ser utilizado para promover a oferta dos componentes curriculares oferecidos pelos Centros que integram a Escola de Educação Básica e Profissional (EBAP) da UFMG a partir da etapa 1 do Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

 $\S$  1º Os planos estratégicos-pedagógicos de cada Centro que integra a EBAP deverão estabelecer, observando as especificidades correspondentes, a etapa do Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na qual iniciará o EHE.

 $\S 2^{\rm o}$  Dependendo dos direcionamentos dos órgãos governamentais, das autoridades sanitárias locais e dos órgãos institucionais, a autorização para a realização de encontros presenciais poderá ser suspensa, sendo que, nesses casos, os componentes curriculares deverão ser ofertados no formato integralmente remoto.

Art.  $3^{\rm o}$  Caberá à Câmara de Graduação deliberar sobre os planos estratégicos-pedagógicos, de cada um dos três Centros da EBAP, para o EHE.

 $\$  1º Os planos estratégicos-pedagógicos deverão definir quais componentes curriculares serão ofertados, especificando o formato e a

logística da oferta, tendo em vista o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG.

§ 2º Os planos estratégico-pedagógicos deverão considerar as recomendações dos protocolos de biossegurança vigentes no âmbito municipal, na UFMG e nos três Centros que integram EBAP.

§  $3^{\circ}$  O Colegiado Especial da Educação Básica e Profissional deverá acompanhar a implantação e a execução do EHE nos três Centros que integram a EBAP, conforme art.  $3^{\circ}$  da Resolução do CEPE  $n^{\circ}$  01/2007, de 10 de maio de 2007.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente Resolução, os casos de flexibilização de regime acadêmico, assim como de flexibilização curricular para estudantes público-alvo da educação especial, serão avaliados pelas coordenadorias pedagógicas da EBAP, Coordenadoria da Educação Básica e Coordenadoria da Educação Profissional, considerando as especificidades e a legislação vigente.

Parágrafo único. Deve-se observar a obrigatoriedade de informar ao Conselho Tutelar do Município casos de infrequência, conforme a Lei  $n^2$  13.803, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 5º Casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art.  $7^{\circ}$  A presente Resolução entra em vigor nesta data e terá validade temporária a ser avalidada pelo CEPE.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## RESOLUÇÃO № 07/2021, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu durante a pandemia da Covid-19

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando:

- a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Resolução nº 05/2021, de 19 de agosto de 2021, que regulamenta o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para os cursos de graduação da LIEMG:
- a manifestação uníssona, registrada por meio de consulta à comunidade da pós-graduação da UFMG, sobre a continuidade dos pilares estabelecidos pela Resolução CEPE nº 01/2020, de 25 de junho de 2020, com ênfase à flexibilidade, à acessibilidade e ao cuidar em saúde, especialmente, a saúde mental;
- o respeito às diretrizes dos Planos de Ocupação aprovados pelas Unidades Acadêmicas;
- a diversidade dos cursos de pós-graduação da Universidade e a necessidade de serem respeitadas as especificidades de cada programa;
- a necessidade de que sejam garantidos critérios de qualidade acadêmica e de inclusão e anuência docente e discente para a realização de atividades acadêmicas de forma híbrida emergencial; e
- a proposta encaminhada pela Câmara de Pós-Graduação,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o Ensino Híbrido Emergencial (EHE) para retorno gradual das aulas presenciais de atividades acadêmicas teóricas, práticas ou teórico-práticas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFMG, em caráter excepcional e temporário, tendo em vista a persistência dos efeitos da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. De forma análoga ao preconizado pela Resolução CEPE nº 05/2021, entende-se por EHE o regime de ensino adotado temporariamente para desenvolver atividades acadêmicas, integrando processos de ensino-aprendizagem desenvolvidos por meio de interações que combinem encontros em ambientes virtuais de aprendizagem e encontros presenciais, possibilitando diferentes abordagens metodológicas favorecedoras de uma relação significativa e segura entre estudante-docente-conhecimento.

- Art. 2º A execução das aulas, seminários e outras atividades didáticas remotas dar-se-á nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.
- $\S$  1º Durante vigência do EHE, o ensino de pós-graduação da UFMG será desenvolvido, em cada curso de pós-graduação, nas modalidades Integralmente Remoto (R); Híbrido, combinando atividades remotas e presenciais (H); e Integralmente Presencial (P).
- § 2º Compete aos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto* sensu e lato sensu definirem quais atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas de forma R, H ou P, observadas as especificidades de cada curso.
- $\S$  3º Os docentes que oferecerem disciplinas no segundo período letivo de 2021 deverão apresentar planejamento específico para aprovação dos respectivos Colegiados.
- Art. 3º Será facultado a todos os discentes matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Universidade no segundo período letivo de 2021 o direito de realizar ajuste de matrícula, inscrevendo-se em disciplinas que vierem a ser ofertadas ou cancelando a participação em disciplinas a qualquer momento, caso não consigam dar continuidade às disciplinas e ao curso durante o período emergencial de pandemia da Covid-19.
- Art. 4º As defesas de dissertação de mestrado, teses de doutorado, exames de qualificação e trabalhos de conclusão de cursos de pósgraduação *stricto sensu* e *lato sensu* poderão ser realizadas de forma remota ou presencial, contando com a presença virtual de parte da banca, se necessário, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, sempre mediante a anuência do(a) discente candidato(a) e do(a) respectivo(a) orientador(a), e dos demais integrantes da arguição em caso de bancas presenciais.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação dos cursos de pósgraduação *stricto sensu* e *lato sensu*, em conjunto com as Diretorias das Unidades e a Administração Central, garantir as condições de segurança sanitária e de ocupação de espaços físicos, de acordo com o Plano para o retorno presencial de atividades não adaptáveis ao modo remoto na UFMG, bem como as ferramentas digitais necessárias para realização das defesas remotas, híbridas ou presenciais.

- Art. 5º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* realizarão processos seletivos exclusivamente de forma remota, explicitando detalhadamente, por meio de edital, a ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.
- Art. 6º A Câmara de Pós-Graduação designará uma comissão específica de acompanhamento da implantação e execução do Ensino Híbrido Emergencial nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.
- Art.  $7^{\rm o}$  Caberá à Câmara de Pós-Graduação decidir sobre casos não previstos nesta Resolução.
- Art.  $8^{\circ}$  Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia da Covid-19, observadas as recomendações das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos.
- Art.  $9^{a}$  Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução CEPE  $n^{a}$  01/2020, de 25 de junho de 2020.
  - Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão